



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Patu**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Antônio Suassuna, nº 54, Centro, Patu-RN,  
Telefone/fax: (84) 3361-2211

**PROJETO DE LEI N° 007/2017**

*Cria o Programa Municipal de Incentivo à Produção Industrial – PMIP e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Produção Industrial – PMIP, destinado a pequenas e médias empresas de pequeno porte que se comprometam a gerar empregos no Município de Patu.

Art. 2º. Para serem contemplados com os benefícios do Programa Municipal de Incentivo Industrial – PMIP, as empresas devem atender aos seguintes requisitos, sem prejuízos das demais exigências previstas na legislação:

I – ter sede ou filial no Município de Patu;

II – ser pequena ou média empresa, ou empresa de pequeno porte, consoante enquadramento feito na legislação federal.

III – apresentar plano de trabalho simplificado que crie, pelo menos, 08 (oito) novos empregos na zona urbana ou na zona rural de Patu e os mantenha nos primeiros seis meses de funcionamento;

IV – apresentar cópia da documentação de constituição da empresa;

V – apresentar certidão negativa de tributos municipais;

VI – apresentar certidão negativa de feitos cíveis e criminais da Comarca de Patu e da Comarca onde esteja sediada a matriz da empresa, quando em Patu existir uma filial;

VII – comprometer-se, por meio de declaração firmada em Cartório, a ressarcir ao Município o montante disponibilizado caso venha a suspender ou deixar de realizar as atividades de produção antes de concluir os seis primeiros meses de funcionamento regular.

Art. 3º. O incentivo a ser efetivado pelo Município de Patu poderá ser dado:

I – através do pagamento de cursos de aprendizagem e qualificação para trabalhadores;

II – por meio da cessão temporária de imóveis dos quais o Município seja possuidor;

III – através da cessão temporária de veículos para o transporte da produção;

IV – mediante o pagamento temporário de despesas de aluguéis, fornecimento de água e fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o Município de Patu poderá autorizar incentivos a qualquer empresa que, monetariamente, signifique valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês.

Art. 4º. Fica o poder Executivo autorizado a promover o necessário remanejamento ou suplementação orçamentária a fim de adequar o Programa Municipal de Incentivo à Produção Industrial – PMIP no orçamento vigente.

Parágrafo único. Os recursos para o pagamento dos incentivos previsto nesta Lei serão provenientes das receitas próprias do Município e do Fundo de participação dos Municípios – FPM.

Art. 5º. O Município de Patu publicará a cada final de exercício os valores gastos com esteio no programa Municipal de Incentivo à Produção Industrial – PMIPI.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Patu-RN, 29 de junho de 2017.